



RESOLUÇÃO Nº 019/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025

Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense (CISMEL-NCP), os princípios, as regras e os instrumentos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL/NCP, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do CISMEL-NCP, a Lei Federal nº 14.129/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta os princípios, as regras e os instrumentos da Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito do CISMEL-NCP, visando à transformação digital dos serviços, à desburocratização, à inovação e ao aumento da eficiência administrativa.

Art. 2º. São objetivos desta Resolução:

- I – Promover a digitalização dos serviços públicos prestados pelo CISMEL-NCP;
- II – Assegurar o acesso digital aos serviços públicos pelos cidadãos;
- III – Garantir a transparência e a participação social por meio de plataformas digitais;
- IV – Implementar soluções tecnológicas que aumentem a eficiência e a efetividade da gestão pública.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. A implementação do Governo Digital no CISMEL-NCP observará os seguintes princípios:

- I – Foco no usuário dos serviços públicos;
- II – Acesso digital aos serviços públicos;



- III – Abertura de dados e transparência;
- IV – Segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- V – Interoperabilidade entre os sistemas e as bases de dados;
- VI – Uso de linguagem simples e acessível;
- VII – Inovação e uso de tecnologias emergentes.

CAPÍTULO III – DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º. O CISMEL-NCP adotará medidas para:

- I – Disponibilizar seus serviços por meio digital, preferencialmente em seu sítio eletrônico;
- II – Digitalizar os documentos públicos e processos administrativos internos;
- III – Assegurar a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos digitais;
- IV – Promover a capacitação dos servidores para o uso das ferramentas digitais;
- V – Garantir a acessibilidade digital para todos os cidadãos, através do portal eletrônico e do e-SIC, com informações claras e acessíveis sobre a forma de uso.

Art. 5º. A implementação das ações previstas nesta Resolução será coordenada por um Comitê de Governança Digital, a ser instituído por ato próprio, com a participação de representantes das áreas técnicas e administrativas do Consórcio.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Comitê de Governança Digital.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO ANTONIO DAMACENO

Presidente do CISMEL/NCP